

LEI Nº. 913/09

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a lei nº. 287/03 e concede Direito a Férias e 13º (décimo terceiro) aos conselheiros tutelares e da outras providencias.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Subseção “Dos Direitos dos Conselheiros Tutelares” na Lei nº. 287/03 de 21 de novembro de 2003 com as seguintes normas:

#### Dos Direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 29 – A São direitos do Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função:

I – Gratificação Natalina;

II – Férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, acrescido o pagamento de adicional de 1/3 do total do valor da gratificação mensal;

§ 1º A gratificação natalina corresponde 1/12 (um doze avos) da gratificação percebida pelo Conselheiro Tutelar no mês de Dezembro para cada mês de exercício da função no respectivo ano.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício até o seu efetivo afastamento.

§ 4º A gratificação natalina não será considerada para calculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 5º O disposto nesta lei abrangerá o exercício de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

04 – Departamento de Assistência Social e habitação;

2.084 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – 450 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de dezembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

O Conselho Tutelar é instituição de direito público, de âmbito municipal, com características de estabilidade e independência funcional, desprovido de personalidade jurídica, mas que participa do conjunto das instituições brasileiras, estando subordinado às leis vigentes no país.

O Conselheiro Tutelar, embora não possua vínculo empregatício com o Município, exercer suas funções de forma contínua por períodos superiores a 01 (um) ano, não se concebendo que lhe seja suprimido o direito às férias, terço proporcional e décimo terceiro salário, pois tal percepção faz-se extensiva a qualquer serviço executado anualmente, de forma não esporádica, em face da dimensão universal, constitucional e de dignidade que assumem tais direitos.

A Constituição Federal prevê a concessão de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, para ambas as categorias de trabalhadores, a do segmento privado e a do setor público, artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos daquele Diploma.

Uma interpretação teleológica dos referidos dispositivos, percebe-se que a intenção do legislador foi a de não deixar de fora nenhum grupo de trabalhadores que exerçam atividade não eventual, pois, do contrário, estar-se-ia chancelando, desumanamente, que um sujeito labore por anos consecutivos, em regime de dedicação integral, sem ter direito a gozar benefícios universais, tão-só por não haver previsão dos benefícios em legislação infraconstitucional municipal.

O respeito à dignidade humana por parte do Poder Executivo Municipal, princípio fundamental constitucional (art. 1º, III, da Carta Política), tão-decantado em tempos em que se cogita da publicização do direito como método de valoração do ser humano, bem como o princípio da isonomia, que demonstram inconcebível a hermenêutica que preconize, seguindo na contramão da tendência atual, não ter direito a férias, terço e décimo terceiro salário o ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Tutelar não é apenas uma experiência comunitária, mas uma imposição Constitucional decorrente da forma de associação política adotada, que é a democracia participativa, o apoio e a proteção à infância e a juventude devem figurar obrigatoriamente entre as prioridades dos governantes.

Com a devida infra-estrutura para o Conselho Tutelar e valorização dos Conselheiros a sociedade estará se beneficiando em todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das futuras gerações.

O presente projeto estima um aumento dos gastos com pessoal de R\$ 2.201,30 o qual não atinge o limite estabelecido na LDO, para criação Impacto Orçamentário Financeiro. O presente projeto representa um gasto de 00,03%, muito irrelevante, posto que em recente Impacto elaborado pelo setor contábil do Executivo a estimativa de gasto com pessoal é de 47,92% o qual passaria para 47,95%.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dessa Câmara de Vereadores para aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de dezembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal